

**BRUNA DUARTE LEITE**

**A RESOLUÇÃO PARCIAL POR INADIMPLEMENTO: FUNDAMENTOS,  
REQUISITOS E EFICÁCIA**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Dr. José Fernando Simão

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
SÃO PAULO – SP  
2023**



**BRUNA DUARTE LEITE**

**A RESOLUÇÃO PARCIAL POR INADIMPLENTO:  
FUNDAMENTOS, REQUISITOS E EFICÁCIA**

Dissertação de Mestrado apresentado à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na área de concentração Direito Civil, sob orientação do Prof. Associado Dr. José Fernando Simão.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
SÃO PAULO – SP  
2023**

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

LEITE, Bruna Duarte.

A resolução parcial por inadimplemento: fundamentos, requisitos e eficácia / Bruna Duarte Leite; orientador José Fernando Simão - São Paulo, 2023, 231 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2023.

1. Contratos. 2. Inadimplemento contratual. 3. Resolução. 4. Resolução parcial.

Nome: LEITE, Bruna Duarte.

Título: A resolução parcial por inadimplemento: fundamentos, requisitos e eficácia.

Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de  
Direito da Universidade de São Paulo como exigência  
parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

*Aos meus pais, Aracy e Iran, com gratidão e amor.*



## AGRADECIMENTOS

Esta dissertação simboliza, para mim, o encerramento de um ciclo cujo início não sei exatamente qual é. O sonho do mestrado na São Francisco começou após me apaixonar pelo Direito Civil e ganhou forças antes mesmo de completada minha graduação. Hoje, ao olhar para trás, tenho certeza de que tive a sorte de contar com pessoas queridas ao meu lado durante esse processo, que tornaram o caminho ainda mais especial do que a chegada.

Cada palavra de encorajamento, cada conselho, cada café, cada livro emprestado, cada risada proporcionada: são pequenos grandes gestos dos quais eu sempre vou me lembrar com carinho – e que foram essenciais para que eu continuasse a estudar e escrever. Não foi fácil. Jamais imaginei, por exemplo, que escreveria grande parte deste trabalho durante uma pandemia.

Àqueles que me auxiliaram nesse longo percurso é reservado este espaço, que jamais será suficiente para compensar o valor de tudo que fizeram por mim.

Aos meus pais, Iran Benedicto Cassoni Leite e Aracy Maria Duarte Leite, minha gratidão por uma vida inteira. Pelo amor incondicional e aqui, especialmente, por todo o sacrifício para me darem a melhor educação que podiam. Ao meu pai, agradeço especialmente pelo carinho e preocupação em estar presente (e preparar meus lanchinhos) em cada processo seletivo e provas durante uma vida de estudos, para me deixar mais tranquila e segura. À minha mãe, agradeço especialmente pelas macarronadas e tantos outros jantares preparados de forma carinhosa, dando tempo (e ânimo) preciosos para que eu pudesse escrever esta dissertação após dias longos de trabalho.

À minha irmã, Paula Duarte Leite, pelas risadas, pela compreensão, apoio, ombro amigo e exemplo de leveza na vida. Obrigada pela companhia nas mais diversas situações, desde ouvir meus desabafos e dar conselhos até os treinos aos sábados. Esses momentos me permitiram respirar e abstrair das preocupações que tanto me assombraram nos últimos anos. Tenho muita sorte em ser sua irmã.

Ao Bruno Teixeira dos Santos, pelo amor, pelas palhaçadas que sempre me arrancam as melhores gargalhadas e pela compreensão de minha ausência durante o mestrado. Agradeço não apenas por sempre acreditar em mim, dando forças para eu continuar, mas especialmente pelos inúmeros e tão essenciais momentos de descontração dos estudos – inclusive por insistir em assistir a séries comigo, sabendo que eu dormiria



em pouquíssimos minutos. Você tem o dom de deixar o dia a dia muito mais colorido e alegre. Obrigada por compartilhar a vida comigo.

Ao meu professor e exemplo, José Fernando Simão, meu agradecimento, em primeiro lugar, por acreditar em mim. Agradeço imensamente pelos ensinamentos valiosos e pela orientação atenta, que foi muito além da discussão sobre tema e bibliografia, da revisão de cada linha e nota de rodapé desta dissertação. As incontáveis horas de debate sobre os mais cabulosos temas de direito das obrigações já seriam suficientes para considerar sua orientação excelente. Porém, para mim, o que o torna um orientador excepcional é sua capacidade de enxergar e compreender a pessoa muito além do aluno. Muito obrigada pelos conselhos de vida, pela preocupação comigo e pela amizade sincera.

Aos professores Francisco Paulo de Crescenzo Marino e Marco Fábio Morsello, agradeço pelas valiosíssimas críticas e observações feitas durante a banca de qualificação deste trabalho, bem como a indicação de bibliografia. Os comentários e sugestões foram imprescindíveis para direcionar meus estudos e visitar diversos pontos da dissertação.

Aos meus colegas de mestrado e que hoje considero meus amigos, Marcello Uriel Kairalla, Cícero Dantas Bisneto, Fábio Snifer, Marcelo Matos Amaro da Silveira e Matheus Preima Coelho, agradeço pela parceria durante esses últimos anos. Por cada ideia compartilhada a respeito de temas jurídicos, inclusive sobre resolução parcial, pelos inúmeros textos enviados, pelos cafés no Café Fazenda, cervejas e pizzas nos finais de semanas entre seminários. É um privilégio ser amiga de vocês.

Ao Marcello Uriel Kairalla, que, além de grande amigo, também é meu sócio, faço um agradecimento em apartado pelos incontáveis conselhos de vida, pela parceria incansável no trabalho e, claro, pelo exemplo de excelente advogado. Obrigada especialmente pela compreensão nos momentos em que não estive presente no escritório para poder escrever esta dissertação. Sei de todo o sacrifício feito para que eu tivesse esse tempo. Ele foi essencial.

À Ana Paula Mageste, minha melhor dupla de seminário, agradeço imensamente por compartilhar comigo bibliografia sobre o tema da resolução parcial. Os textos e sugestões de autores foram cruciais para que eu pudesse remar adiante, quando eu tanto me preocupava se isso seria possível. Obrigada pela amizade.

À Renata Carlos Steiner, sou imensamente grata pelo empréstimo de quase uma biblioteca inteira, que ficou comigo por meses e foi extremamente útil para o desenvolvimento deste trabalho. Obrigada pelos debates que também tanto me ajudaram

a escrever, pelo chá com bolo de fubá cremoso naquele domingo de chuva e pelo encorajamento de sempre.

Por fim, deixo meu agradecimento à Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, amada Sanfran, que me acolheu na graduação e abriu suas portas novamente no programa de mestrado. Seria impossível colocar em palavras o que esse lugar significa para mim. É um orgulho e privilégio ter habitado aquelas arcadas.

## RESUMO

LEITE, Bruna Duarte. *A resolução parcial por inadimplemento: fundamentos, requisitos e eficácia*. 2023. 231 p. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

O objetivo da presente dissertação é o estudo da resolução parcial por inadimplemento no direito brasileiro. Pretende-se averiguar se o instituto é admitido pelo ordenamento jurídico brasileiro, bem como indicar seus requisitos de aplicação e efeitos.

Palavras-chave: direito civil; contratos; inadimplemento; resolução; resolução parcial.

## **ABSTRACT**

LEITE, Bruna Duarte. Partial avoidance due to breach of contract: fundamentals, application requirements and effects. 2023 231 p. Dissertation (Master) – Law School, University of Sao Paulo, Sao Paulo, 2023.

The objective of the present dissertation is the study of the partial avoidance of the contract due to its breach in Brazilian law. It is intended to investigate if the institute is recognized by Brazilian law, as well as to point out its application requirements and effects.

Keywords: privat law, contracts; breach of contract; avoidance; partial avoidance.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	i
I. Tema e justificativa .....	i
II. Objetivos e estrutura .....	iv
III. Hipótese.....	vi
IV. Metodologia .....	vi
V. Regras de citação.....	vii
PARTE 1: A RESOLUÇÃO POR INADIMPLEMENTO COMO GÊNERO DA RESOLUÇÃO PARCIAL.....	1
CAPÍTULO I: ASPECTOS BASILARES SOBRE A RESOLUÇÃO POR INADIMPLEMENTO.....	1
1 Fundamentos teóricos do direito de resolução por inadimplemento .....	1
2 Perfil dogmático da resolução por inadimplemento .....	14
2.1 Natureza jurídica do direito de resolução por inadimplemento .....	14
2.2 Âmbito operativo .....	17
CAPÍTULO II: REQUISITOS DA RESOLUÇÃO POR INADIMPLEMENTO .....	24
1 O gênero inadimplemento.....	24
1.1 Inadimplemento e relação obrigacional complexa.....	25
1.2 Noção descritiva de inadimplemento .....	28
1.3 Noção normativa de inadimplemento .....	34
2 Inadimplemento definitivo.....	38
2.1 Inadimplemento definitivo por perda do interesse do credor.....	44
2.1.1 Critérios objetivos para a aferição da perda do interesse útil do credor ...	46
2.1.1.1 Dever violado.....	46
2.1.1.2 Prazo essencial.....	48
2.1.1.3 Duração do contrato.....	53
2.1.1.4 Convenção sobre perda do interesse útil ou cláusula resolutiva expressa	55
2.1.1.5 Essencialidade do objeto da prestação.....	56
2.1.2 Critérios subjetivos.....	57
2.1.2.1 Finalidade do contrato .....	57
2.1.2.2 Comportamento do devedor.....	58
2.1.2.3 Comportamento do credor .....	61
2.1.2.4 Danos significativos ao credor.....	62

2.2	Inadimplemento definitivo por impossibilidade imputável da prestação .....	63
3	Parte não inadimplente.....	66
CAPÍTULO III: EFEITOS DA RESOLUÇÃO POR INADIMPLEMENTO .....		70
1	Extinção da prestação ou das prestações .....	70
2	Efeitos liberatório e restitutivo .....	77
3	Impactos da resolução por inadimplemento na indenização por perdas e danos.....	82
Conclusões da Parte I.....		91
PARTE II: A RESOLUÇÃO PARCIAL POR INADIMPLEMENTO .....		92
Introdução .....		92
CAPÍTULO IV: CARACTERIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO PARCIAL POR INADIMPLEMENTO.....		93
1	Definição de resolução parcial a partir da resolução (total) .....	93
2	A resolução parcial na legislação estrangeira.....	97
CAPÍTULO V: ADMISSIBILIDADE DA RESOLUÇÃO PARCIAL POR INADIMPLEMENTO NO DIREITO BRASILEIRO .....		105
1	Fundamentos do direito de resolução parcial por inadimplemento .....	105
1.1	Invalidez parcial (artigo 184 do Código Civil) .....	106
1.2	Impossibilidade parcial .....	109
1.3	Figuras específicas de resolução parcial no direito brasileiro.....	115
1.4	Princípio da conservação do negócio jurídico ( <i>favor negotii</i> ) .....	120
1.5	Direito de resolução (Artigo 475 do Código Civil) .....	123
2	Princípio da exatidão de prestar e sua compatibilidade com a resolução parcial por inadimplemento.....	129
CAPÍTULO VI: REQUISITOS DA RESOLUÇÃO PARCIAL POR INADIMPLEMENTO.....		133
1	Inexecução parcial do contrato .....	133
1.1	Inadimplemento definitivo parcial: divisibilidade da prestação e de eventual contraprestação.....	135
1.2	Inadimplemento definitivo: pluralidade de prestações .....	143
1.3	Inadimplemento qualitativo e mora: inaplicabilidade da resolução parcial..	148
1.3.1	Inadimplemento qualitativo .....	148
1.3.2	Mora .....	153
2	Manutenção parcial do interesse do credor.....	155
2.1	Critérios objetivos .....	160

2.1.1	Dever violado .....	160
2.1.2	Prazo essencial .....	161
2.1.3	Duração do contrato .....	162
2.1.4	Convenção sobre perda do interesse útil ou cláusula resolutiva .....	162
2.1.5	Essencialidade do bem do objeto da prestação .....	163
2.2	Crêterios subjetivos.....	164
2.2.1	Finalidade do contrato.....	164
2.2.2	Comportamento do devedor.....	165
2.2.3	Comportamento do credor.....	166
2.2.4	Danos significativos ao credor.....	166
3	Correspectividade (sinalagma) entre as prestações .....	167
<b>CAPÍTULO VII: EFEITOS DA RESOLUÇÃO PARCIAL POR INADIMPLEMENTO</b> .....		171
1	Extinção parcial da prestação ou extinção de parte das prestações .....	171
1.1	Eficácia liberatória parcial .....	172
1.2	Eficácia restitutória parcial .....	176
2	A resolução parcial e a indenização por perdas e danos.....	177
2.1	Cálculo da indenização .....	178
2.2	Redução equitativa da cláusula penal .....	180
3	O exercício da resolução parcial.....	186
3.1	Resolução parcial como alternativa à resolução total .....	187
3.2	Renúncia dos contratantes à resolução parcial.....	191
<b>CAPÍTULO VIII: RESOLUÇÃO PARCIAL E FIGURAS ANÁLOGAS</b> .....		194
1	Resolução parcial e redução do preço.....	194
2	Resolução parcial e adimplemento substancial .....	204
3	Resolução parcial do contrato e resolução de contrato coligado .....	210
4	Resolução parcial e dação em pagamento .....	213
<b>CONCLUSÕES</b> .....		217
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....		219

# INTRODUÇÃO

## I. Tema e justificativa

A vida é mais rica do que a tipificação jurídica<sup>1</sup>.

Os problemas decorrentes da prática nem sempre encontram solução prévia ou evidente no ordenamento jurídico. Ao mesmo tempo, não podendo o intérprete se negar a decidir sobre os litígios que lhe são apresentados<sup>2</sup>, é necessário que encontre soluções dentro da legalidade, sob pena de incorrer em arbítrio e contribuir para um cenário de elevada insegurança jurídica, sabidamente indesejada em um Estado Democrático de Direito.

Dentre as incontáveis questões que se apresentam perante o intérprete sem uma solução previamente determinada ou evidente, a inexecução parcial do contrato foi a escolhida para ser tratada no presente trabalho, tomando-se como base o ordenamento jurídico brasileiro. Mais especificamente, constitui tema deste estudo uma das quais parece ser consequência possível e por vezes mais adequada ao inadimplemento que recai apenas sobre parcela do contrato: a resolução parcial.

Notadamente, a resolução tem sido considerada remédio drástico ao inadimplemento pela doutrina, verdadeira *ultima ratio* para a solução dos conflitos contratuais<sup>3</sup>. A gravidade de tal consequência está relacionada à eficácia da resolução, que, como será estudado adiante, opera para que o resultado seja a extinção das prestações, com a restituição do que fora eventualmente prestado. Como consequência de tal remédio, os efeitos produzidos pelo contrato, até mesmo aqueles por vezes desejados pelo credor não inadimplente, são desfeitos.

Nesse sentido, se parte da prestação ainda interessa ao credor, extingui-la por completo por meio da resolução compromete aquilo que lhe seria útil. Por outro lado, na mesma situação, sendo parte da prestação inútil ao credor, recebê-la integralmente por meio

---

<sup>1</sup> PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. t. III. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 242.

<sup>2</sup> Conforme determina o artigo 140 do Código de Processo Civil em vigor: “O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico”.

<sup>3</sup> SCHREIBER, Anderson. Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência. In: SCHREIBER, Anderson; TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando; MELO, Marco Aurélio Bezerra de; DELGADO, Mário Luiz. *Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 294; OLIVEIRA, Ana Perestrelo de; OLIVEIRA, Madalena Perestrelo de. *Incumprimento resolutorio: uma introdução*. Coimbra: Almedina, 2019, p. 17: “O caráter de *ultima ratio* significa que o incumprimento relevante para efeitos de resolução assume uma dimensão diferente da de um ‘normal’ incumprimento, conduzindo a uma total eliminação da autorregulação de interesses”. No mesmo sentido: FURTADO, Gabriel Rocha Furtado. Inadimplemento por perda do interesse útil para o credor. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (coordenadoras). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*. v. I. Rio de Janeiro: Processo, 2020, pp. 65-66.



de execução específica tampouco parece alternativa adequada à sua efetiva satisfação<sup>4</sup>. Para situações como as descritas, questiona-se se a resolução parcial não seria a melhor solução<sup>5</sup>.

Notadamente, a resolução parcial pode ser considerada, ao menos em um primeiro momento, remédio mais adequado e sedutor do ponto de vista econômico a uma inexecução parcial do contrato<sup>6</sup>. Trata-se de alternativa aos tradicionais remédios ao inadimplemento<sup>7</sup> e que parece responder a critérios lógicos do sistema jurídico, descrita pela doutrina como aceitável, razoável, equitativa e, ainda, justa<sup>8</sup>.

Diante de contratos cada vez mais elaborados, com o objetivo de levar a efeito operações econômicas complexas, valendo-se, assim, de diversas prestações, o recurso à resolução parcial se torna ainda mais atrativo do ponto de vista econômico. Isso porque a perda da totalidade de investimentos realizados em tais tipos de negócio tende a acarretar enormes prejuízos, dificilmente calculáveis, seja para credor, seja para devedor.

Forte indício da importância do tema é a sua crescente presença na legislação estrangeira. É possível observar que, tanto nos ordenamentos jurídicos internos quanto no denominado novo direito dos contratos, a resolução parcial por inadimplemento tem ganhado espaço, o que parece evidenciar a importância da figura como um remédio ao inadimplemento alternativo à execução específica ou *in natura* da prestação e à resolução total.

A atratividade da resolução parcial, contudo, não se confunde com simplicidade do tema. Em primeiro lugar, como aponta AURELIO GENTILI, primeiro autor italiano a escrever obra específica sobre resolução parcial por inadimplemento na Itália, a resolução parcial é um problema sem história<sup>9</sup> – embora, cumpre frisar, o assunto não tenha sido desconhecido

---

<sup>4</sup> ROSSETTI, Marco. *La risoluzione per inadempimento*. Milano: Giuffrè Editore, 2012, p. 777.

<sup>5</sup> ASSIS, Araken. *Resolução do contrato por inadimplemento*. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, pp. 130-131. No mesmo sentido, GENICON, Thomas. *La résolution du contrat pour inexécution*. Paris: L.G.D.J., 2007, p. 568: “Plutôt que d’anéantir complètement le contrat, la résolution partielle permettrait justement d’en détruire q’une part” (“Ao invés de aniquilar completamente o contrato, a resolução parcial permitiria justamente destruir apenas partes dele”).

<sup>6</sup> ASSIS, Araken. *Resolução do contrato por inadimplemento*. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 84, OLIVEIRA, Ana Perestrelo de; OLIVEIRA, Madalena Perestrelo de. *Incumprimento resolutório: uma introdução*. Coimbra: Almedina, 2019, p. 122.

<sup>7</sup> GENTILI, Aurelio. *La rizzazione parziale. Casistica e ricostruzione della ‘scindibilità’ del contratto*. Napoli: Jovene, 1990, p. 22.

<sup>8</sup> RIGALLE-DUMETZ, Corinne. *La résolution partielle du contrat*. Paris: Dalloz, 2003, p. 12.

<sup>9</sup> GENTILI, Aurelio. *La rizzazione parziale. Casistica e ricostruzione della ‘scindibilità’ del contratto*. Napoli: Jovene, 1990, p. 21.

da jurisprudência, notadamente da italiana e da francesa<sup>10</sup>. Hoje, mais de trinta anos depois da afirmação do autor, é possível aplicar a afirmativa de GENTILI para a realidade brasileira, destacando que a resolução parcial é um problema com pouquíssima história.

Nessa característica reside a primeira dificuldade do pesquisador que se debruça sobre o tema: a parca produção acadêmica específica sobre resolução parcial por inadimplemento no direito brasileiro. Na doutrina nacional, merece destaque o artigo de FRANCISO PAULO DE CRESCENZO MARINO, que, ao contrário do que se observa em relação a outras referências sobre o tema, tratou-o com maior profundidade, abordando seus possíveis fundamentos e requisitos<sup>11</sup>. É preciso, agora, levar adiante o seu estudo, expandindo a discussão sobre matéria de inequívoca relevância para o direito dos contratos.

A necessidade de aprofundamento do tema se torna ainda mais evidente ao se levar em consideração que a resolução parcial por inadimplemento pode ser observada na jurisprudência brasileira. A título de exemplo, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo manteve sentença que resolveu um contrato de cessão de painéis publicitários no território nacional em relação apenas aos 40% dos painéis localizados no Rio de Janeiro. Tais painéis haviam sido retirados em razão de infrações administrativas da cedente, que havia expressamente indicado em contrato não haver pendências em relação a nenhum dos painéis cedidos<sup>12</sup>.

Apesar de presente nos tribunais brasileiros – de maneira, contudo, tímida –, a escassez bibliográfica sobre a resolução parcial por inadimplemento dificulta o controle de tais decisões, pois ainda pouco se sabe a respeito de sua admissibilidade, requisitos, fundamentos e eficácia no ordenamento jurídico nacional.

---

<sup>10</sup> GENTILI, Aurelio. *La rizzazione parziale. Casistica e ricostruzione della 'scindibilità' del contratto*. Napoli: Jovene, 1990, p. 13. GROSSER, Paul. *Les remèdes à l'inexécution du contrat : essai de classification*. T. II. Tese de doutorado. Université de Paris I, 2000, p. 168, nota 540.

<sup>11</sup> MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. Resolução parcial do contrato por inadimplemento: fundamento dogmático, requisitos e limites. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (coordenadoras). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*. v. I. Rio de Janeiro: Processo, 2020. Ainda na doutrina nacional, GIOVANNA BENETTI trata da resolução parcial especificamente na CISG, no seguinte artigo: A resolução parcial de contratos de compra e venda internacional de mercadorias. In: KULESZA, Gustavo Santos; MOREIRA, Rodrigo (coordenadores). *Direito contratual e Convenção de Viena (CISG)*. São Paulo: Almedina, 2021.

<sup>12</sup> TJSP, Apelação nº 0193538-93.2007.8.26.0100, 32ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Milton Carvalho, j. 15/05/2014.

Diante da importância do tema e da necessidade de aprofundá-lo, o presente trabalho se propõe justamente a fornecer uma maior delimitação teórica à resolução parcial por inadimplemento no direito brasileiro.

## **II. Objetivos e estrutura**

De maneira mais específica, o objetivo do presente estudo é responder às seguintes perguntas: *(i)* o que é a resolução parcial por inadimplemento? *(ii)* o ordenamento jurídico brasileiro admite a figura da resolução parcial do inadimplemento? *(iii)* quais são os fundamentos do direito de resolução parcial por inadimplemento no direito brasileiro? *(iv)* quais são os requisitos do direito de resolução parcial por inadimplemento? *(v)* qual a eficácia do direito de resolução parcial por inadimplemento? e *(vi)* quais os limites que se impõem ao exercício do direito de resolução parcial por inadimplemento?

Para cumprir o que foi proposto, o trabalho é dividido em duas partes.

A primeira tratará sobre aspectos gerais do direito de resolução por inadimplemento e a segunda, sobre o direito de resolução parcial por inadimplemento. Entende-se necessária a delimitação do direito de resolução por inadimplemento antes de tratar da resolução parcial, pois o conhecimento do gênero é essencial para o estudo da espécie.

Tendo em vista a inexistência de regra geral de resolução por inadimplemento no ordenamento jurídico nacional e, ainda, a parca produção bibliográfica brasileira a respeito da figura, o presente trabalho opta por construir as bases de seu estudo a partir da contribuição da doutrina e jurisprudência brasileira a respeito do direito de resolução, gênero da resolução parcial.

Embora não se olvide que os objetivos centrais do trabalho, como apontado, dizem respeito à resolução parcial por inadimplemento, as regras no direito brasileiro acerca do gênero resolução são insuficientes para que se parta delas à resolução parcial, bem como ainda há divergência sobre aspectos importantes da própria resolução por inadimplemento – a título de exemplo, o seu fundamento teórico e âmbito operativo.

Notadamente, o legislador brasileiro fez brevíssima referência ao direito de resolução por inadimplemento no Código Civil de 2002, inserindo a figura em apenas dois artigos: o

artigo 474 e o 475<sup>13</sup>, que pouco elucidam sobre o direito de resolução por inadimplemento<sup>14</sup>. Nesse sentido, coube à doutrina e à jurisprudência aprofundarem o estudo da figura, trazendo importante contribuição a respeito de seus fundamentos, âmbito operativo, requisitos e efeitos.

Se, antes, o tema não era objeto de atenção pela doutrina brasileira<sup>15</sup>, hoje a realidade é diferente, havendo maior número de trabalhos que contribuem para a compreensão do direito de resolução para o aprofundamento de seu estudo<sup>16</sup>. O estudo prévio da resolução também permitirá o exame de conceitos-chave para a investigação sobre a resolução parcial por inadimplemento, como inadimplemento e interesse do credor.

A partir das conclusões obtidas na primeira parte, será possível, na Parte II, o desenvolvimento específico do direito de resolução parcial por inadimplemento, buscando-se responder às questões acima indicadas. Em primeiro lugar, a resolução parcial por inadimplemento será delimitada, apresentando-se suas principais características.

Em seguida, será estudada a sua admissibilidade no direito brasileiro, destacando-se os possíveis fundamentos do direito de resolução parcial por inadimplemento. Na sequência, serão apresentados seus requisitos de aplicação, seus efeitos e, enfim, os limites à figura, buscando-se responder às questões inicialmente realizadas por este trabalho.

---

<sup>13</sup> Art. 474. A cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito; a tácita depende de interpelação judicial. Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

<sup>14</sup> “No direito brasileiro, tem mesmo sido notado o silêncio da lei a propósito dos pressupostos e dos efeitos da resolução”. In: PIRES, Catarina Monteiro. Resolução do contrato por inadimplemento: perspectivas do direito português, brasileiro e alemão. In: *Revista dos Tribunais*. vol. 2. ano 2015, 2015, p. 1.

<sup>15</sup> Em obra clássica a respeito da resolução por inadimplemento, de autoria de Ruy Rosado Aguiar Júnior, datada de 1991, o autor criticava a falta de produções bibliográficas a respeito da matéria. Na época, em que vigia o Código Civil de 1916, da mesma forma que hoje, o diploma civil trazia pouquíssimas regras a respeito do direito de resolução por inadimplemento, limitando-se, em seu artigo 1.092, parágrafo único, a prever que: “A parte lesada pelo inadimplemento pode requerer a rescisão do contrato com perdas e danos”. Afirmava o autor: “O desfazimento da relação obrigacional, por incumprimento do devedor, mereceu do nosso codificador civil uma breve referência, inserta no capítulo dos contratos bilaterais: ‘Art. 1.092, parágrafo único – A parte lesada pelo inadimplemento pode requerer a rescisão do contrato com perdas e danos’. (...) O desprezo do legislador também se refletiu na doutrina, que pouco se tem ocupado do assunto, sem lhe dedicar o espaço de uma monografia” (AGUIAR JR., Ruy Rosado de. *Extinção dos contratos por incumprimento do devedor (resolução)*. Rio de Janeiro: Aide, 1991, p. 7).

<sup>16</sup> A título exemplificativo: ASSIS, Araken de. *Resolução do contrato por inadimplemento*. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019; NANNI, Giovanni Ettore. *Inadimplemento absoluto e resolução contratual: requisitos e efeitos*. São Paulo: Thomson Reuteurs, 2021; TERRA, Aline de Miranda Valverde. *Cláusula resolutiva expressa*. Belo Horizonte: Fórum, 2017; DELAMUTA Maria Beatriz Rizzo. *Convenção de Viena e resolução contratual*. São Paulo: Almedina, 2022.

### **III. Hipótese**

A hipótese da qual partiu a presente pesquisa é a de que o direito de resolução parcial por inadimplemento é espécie do direito de resolução por inadimplemento e pode ser fundamentado por meio da interpretação extensiva do artigo 475 do Código Civil, que constitui o fundamento dogmático do direito de resolução por inadimplemento.

Por isso, mais uma vez justifica-se a estrutura utilizada pelo presente trabalho, que, em primeiro lugar, delimita o direito de resolução por inadimplemento, destacando conceitos-chave para a posterior investigação sobre o direito de resolução parcial por inadimplemento.

### **IV. Metodologia**

A pesquisa aqui proposta cuida de uma categoria jurídica e é, essencialmente, dogmática. Dessa forma, toma-se o estudo das fontes como ponto de partida, com as necessárias ponderações da doutrina para a sua melhor compreensão e análise crítica.

O presente trabalho também utiliza da legislação comparada e da doutrina estrangeira, especialmente em razão do maior desenvolvimento do tema da resolução parcial por inadimplemento em determinados ordenamentos jurídicos e no denominado novo direito dos contratos.

No entanto, tendo em vista que o trabalho não tem como objetivo o estudo de direito comparado em si, ele se limita a recorrer à doutrina e legislação estrangeira na medida em que for útil ao cumprimento dos objetivos acima indicados. Não se pretende, aqui, a exportação da legislação estrangeira nem o aprofundamento de seu estudo, mas sim a compreensão de uma categoria jurídica no direito brasileiro.

Além disso, o trabalho estudará decisões judiciais que tratem da resolução parcial por inadimplemento – também na medida em que isso for útil para o que fora inicialmente proposto. Será possível, assim, exemplificar hipóteses de resolução parcial por inadimplemento e avaliar quais os critérios empregados pelos tribunais brasileiros para permitir ou inadmitir a resolução parcial por inadimplemento.

## V. Regras de citação

Nas notas de rodapé, os autores são citados por seus sobrenomes pospostos aos seus respectivos prenomes. Os sobrenomes e prenomes escolhidos são, preferencialmente, os mais conhecidos dos respectivos autores. A seguir, vêm as referências da obra. O título é gravado em itálico. Depois, há indicação do volume da obra, da edição (exceto se a edição for única ou se tratar de primeira edição), do local da publicação, da editora, do ano e da página em relação a qual toma-se a referência. Exemplo: PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. t. XXV. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 100.

Nas referências a teses e dissertações, foram indicados os sobrenomes seguidos pelos prenomes dos autores, seguidos do título do trabalho em itálico, a natureza do trabalho (tese de doutorado, dissertação de mestrado, tese para obtenção de determinado título etc), a instituição de ensino em que desenvolvida, o local, ano e, por fim, a página consultada. Exemplo: MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo Marino. *Interpretação do negócio jurídico: panorama geral e atuação do princípio da conservação*. Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2003, p. 39.

Nos trabalhos coletivos, indica-se primeiramente o autor, por seu sobrenome seguido de seu prenome. Na sequência, indica-se o título da parte por ele escrita (capítulo ou volume), sem grifo, e da referência completa da obra coletiva, precedida do termo “In”. Ao fim, indica-se a página consultada. Exemplo: MARTINS-COSTA, Judith. O árbitro e o cálculo do montante da indenização. In: CARMONA, Carlos Alberto; LEMES, Selma Maria Ferreira; MARTINS, Pedro Batista (organizadores). *20 anos da Lei de arbitragem: homenagem a Petrônio R. Muniz*. São Paulo: Atlas, 2017, p. 609; AGUIAR JR., Ruy Rosado. Comentários ao novo Código Civil – Da extinção do contrato. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coordenador). *Comentários ao Código Civil*. v. VI. t. II. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

Nos artigos publicados, indica-se primeiramente o autor, por seu sobrenome seguido de seu prenome e o título do artigo sem grifos. Na sequência, após o termo “In”, está o nome do periódico em itálico, o volume e/ou número, local (se houver) e o ano de publicação, seguidos da página consultada. Exemplo: JANSEN, Sanne. Price reduction under the CISG: A 21st Century perspective. In: *Journal of Law and Commerce*. v. 32. n. 2. 2014, p. 325.

A referência a textos em sítios eletrônicos se inicia pelo sobrenome do autor ou dos autores, seguido do prenome e do título do texto em itálico. Depois, há indicação do link que permite o acesso ao texto. Exemplo: SIMÃO, José Fernando. *Adimplemento substancial e a*

*nova orientação do STJ – E o poder dos Bancos prevaleceu.* Disponível em: <https://professorsimao.com.br/adimplemento-substancial-e-a-nova-orientacao-do-stj-e-o-poder-dos-bancos-prevaleceu/>.

Todas as referências são citadas de modo completo ao longo do texto.

Na bibliografia final, a citação é igual àquela indicada na nota de rodapé, sem a indicação das páginas.

Os julgados brasileiros são citados com a indicação abreviada do tribunal de origem. Em seguida, há especificação da espécie do julgado (apelação, agravo de instrumento, recurso especial etc.), do órgão julgador, do relator e da data de julgamento. Exemplo: TJSP, Apelação nº 0193538-93.2007.8.26.0100, 32ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Milton Carvalho, j. 15/05/2014. Os julgados estrangeiros são citados com a indicação completa do tribunal do origem. Em seguida, é indicado o número do processo, o relator, o órgão interno de julgamento e a data de publicação. Exemplo: Corte de Cassação italiana, n. 18497, Relator Picaroni Elisa, Segunda Seção Cível, publicado em: 30/06/2021.

As transcrições de trechos doutrinários são feitas em aspas duplas. Os artigos de lei mencionados são transcritos uma vez em cada capítulo e apenas na primeira nota de rodapé em que citados.

## CONCLUSÕES

O objetivo principal do presente trabalho era o estudo da resolução parcial por inadimplemento no direito brasileiro. Propôs-se a investigar se seria admissível a figura no ordenamento jurídico pátrio, quais seriam seus fundamentos, seus requisitos de aplicação, seus efeitos e seus limites. Nestas sintéticas conclusões, busca-se apontar as principais respostas às quais chegou o presente trabalho.

Notadamente, uma das principais dificuldades para se iniciar o estudo proposto foi definir a resolução parcial por inadimplemento e identificar seu fundamento no direito brasileiro. Diante do silêncio da lei sobre o tema e de seu caráter lacônico a respeito da própria resolução por inadimplemento, optou-se por iniciar o estudo esclarecendo as premissas a respeito da resolução por inadimplemento.

Pela conjugação do artigo 395, parágrafo único, e artigo 475 do Código Civil, observou-se que a resolução por inadimplemento se justifica pela inutilidade da prestação, seja por perda do interesse do credor, seja por impossibilidade imputável. Diante da inutilidade da prestação, ela pode ser extinta. Liberam-se as partes de prestar – o que, como visto, é uma das principais vantagens do remédio resolutório.

A partir das conclusões da Parte I, foi possível definir a resolução parcial, no direito brasileiro, como a extinção de parte da prestação ou de uma ou mais prestações na hipótese de pluralidade de prestações decorrentes do mesmo contrato. As partes, nesse caso, apenas se liberam em relação à parcela extinta do contrato, mantendo-se vinculada à restante.

Concluiu-se que a resolução parcial por inadimplemento também tem como fundamento o próprio direito de resolução, previsto no artigo 475 do Código Civil. Trata-se de medida para a proteção do interesse do credor, que, quando violado, justifica a extinção dos efeitos do contrato. A interpretação extensiva do dispositivo parece ser a mais adequada, tendo em vista que a interpretação conjunta dos artigos 395, parágrafo único, e 475 do Código Civil mostra que o sistema admite apenas a extinção do que é inútil, o que é confirmado, ainda, pela obrigatória observância do princípio da conservação do negócio jurídico.

As conclusões estão intimamente ligadas ao estímulo inicial do presente trabalho: a indagação a respeito da existência, em nosso sistema jurídico, de um remédio mais adequado às situações de descumprimento apenas parcial. De fato, a resolução parcial parece mais



coerente com a preservação do interesse do credor em apenas parcela do contrato. Caso não fosse possível a resolução parcial, a parte lesada estaria limitada a escolher pelo remédio “menos pior” (extinção até mesmo do que lhe é útil ou conservação até mesmo do que lhe é inútil), e não por uma tutela efetiva.

Evidentemente, contudo, não é qualquer situação que autoriza a resolução parcial. A inexecução deve ser parcial, que, como visto, pressupõe pluralidade de prestações, o que pode ocorrer diante de obrigação conjuntiva ou, ainda, de obrigação divisível complexa. Ainda, exige-se a manutenção do interesse do credor em parte do contrato e correspectividade entre as prestações na hipótese de contrato bilateral.

Presentes tais requisitos, a parte lesada pode optar pela resolução parcial – acarretando, assim, sua liberação em relação à parte do contrato que não lhe é mais útil e a preservação em relação ao que lhe é útil. A parte lesada, no entanto, não poderá optar pela resolução total, eis que a resolução parcial é remédio próprio, e que viola a própria finalidade da obrigação (satisfação do interesse do credor) o desfazimento da totalidade das prestações se ainda houver interesse do credor no recebimento de parte delas.

A resolução parcial por inadimplemento, como se pôde constatar, é tema ainda incipiente no direito brasileiro e coloca diversas perguntas a quem se propõe a estudá-lo. Espera-se, com o presente trabalho, propor respostas, porém com a ciência de que, pela complexidade do tema, elas não podem ser tomadas como definitivas, tampouco como as únicas corretas.

A função primordial desta pesquisa é contribuir para que surjam críticas, perguntas e desconfortos sobre a resolução parcial por inadimplemento. Todos eles são necessários para que seja possível buscar um remédio mais adequado ao descumprimento contratual e que, apesar de não expresso no texto de lei, pode tutelar efetivamente o interesse do credor.

Os desafios continuam. Afinal, a vida é *muito* mais rica do que a tipificação jurídica.

## BIBLIOGRAFIA

ADAMEK, Marcelo Vieira von; CONTI, André Nunes. Notas sobre a relação de liquidação nos contratos resolvidos (Análise crítica da tese da eficácia retroativa da resolução no direito brasileiro). In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (coordenadoras.). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*. v. II. Rio de Janeiro: Processo, 2021.

AGUIAR JR., Ruy Rosado de. *Extinção dos contratos por incumprimento do devedor (resolução)*. Rio de Janeiro: Aide, 1991.

AGUIAR JR., Ruy Rosado. Comentários ao novo Código Civil – Da extinção do contrato. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coordenador). *Comentários ao novo Código Civil*. v. VI. t. II. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de. *Direito das obrigações*. 12ª ed. Coimbra: Almedina, 2009.

ALVIM, Agostinho. *Da inexecução das obrigações e de suas consequências*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1980.

ANTUNES VARELA, João de Matos. *Das obrigações em geral*. v. I. 10ª ed. Coimbra: Almedina, 2010.

ANTUNES VARELA, João de Matos. *Das obrigações em geral*. v. II. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2013.

ASSIS, Araken de. *Resolução do contrato por inadimplemento*. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

ASSIS, Araken. Comentários ao Código Civil brasileiro. In: ALVIM, Arruda; ALVIM, Thereza (coordenadores). *Comentários ao Código Civil brasileiro*. v. V. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

AULETTA, Giuseppe Giacomo. *La risoluzione per inadempimento*. Milano: Giuffrè, 1942.

AYNÈS, Laurent; MALAURIE, Philippe. *Cours de droit civil. Les obligations. Contrats, quasi-contrats*. t. VI. v. II. Paris: Cujas, 2001.

AYNÈS, Laurent; MALAURIE, Philippe; STOFFEL-MUNCK, Philippe. *Droit des obligations*. 8ª ed. Paris: LGDJ, 2016.

BAPTISTA MACHADO, João. Pressupostos da resolução por incumprimento. In: BAPTISTA MACHADO, João. *Obra dispersa. Direito Privado, Direito Internacional Privado*. v. I. Braga: Scientia Jurídica, 1991, pp. 125-193.

BECKER, Anelise. A doutrina do adimplemento substancial no direito brasileiro e em perspectiva comparativista. In: *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*. v. 9(1). nov. Porto Alegre, 1993.

BENETTI, Giovana. A resolução parcial de contratos de compra e venda internacional de mercadorias. In: KULESZA, Gustavo Santos; MOREIRA, Rodrigo (coordenadores). *Direito contratual e Convenção de Viena (CISG)*. São Paulo: Almedina, 2021.

BERGSTEN, Eric; MILER, Antony J. The remedy of reduction of price. *The American Journal of Comparative Law*. v. 27. n. 2/3, 1979.

BESSONE, Darcy. *Do contrato: teoria geral*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

BEZERRA DE MELO, Marco Aurélio. Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência. In: SCHREIBER, Anderson; TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando; MELO, Marco Aurélio Bezerra de; DELGADO, Mário Luiz. *Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

BIANCA, C. Massimo. *Direito civile: Il contratto*. v. 3. 2ª ed. Milano: Giuffrè, 2000.

BIANCA, C. Massimo. *Diritto civile: l'obbligazione*. v. 4. Milano: Giuffrè, 1990.

BIANCA, C. Massimo. *Diritto civile: la responsabilità*. v. 5. 2ª ed. Milano: Giuffrè, 2000.

BIANCHI, Giorgio. *Rescissione e risoluzione dei contratti*. Milano: CEDAM, 2003.

BLAZI, João Pedro de Oliveira de. *A exceção do contrato não cumprido no direito privado brasileiro*. Rio de Janeiro: LJM Mundo Jurídico, 2019.

BLAZI, João Pedro de Oliveira de. *A impossibilidade superveniente da prestação não imputável ao devedor*. Rio de Janeiro: GZ, 2021.

BICHARA, Maria Carolina. O interesse do credor na prestação como critério de distinção entre as hipóteses de execução específica e execução pelo equivalente pecuniário. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (coordenadoras). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*. v. I. Rio de Janeiro: Processo, 2020.

BOBBIO, Norberto. *Teoria geral do direito*. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

BUNAZAR, Maurício. *A invalidade do negócio jurídico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

BUSSATTA, Eduardo Luiz. *Resolução dos contratos e teoria do adimplemento substancial*. São Paulo: Saraiva, 2007.

CAPTANT, Henri. *De la cause des obligations (contrats, engagements unilatéraux, legs)*. 2ème ed. Paris: Dalloz, 1924.

CASSIN, René. *De l'exception tirée de l'inexécution dans les rapports synallagmatiques (exception non adimpleti contractus) et ses relations avec le droit de rétention, la compensation et la résolution*. Paris: Librairie de la Société du Recueil Sirey, 1914.

CASSIN, René. *La résolution judiciaire pour inexécution*. Paris: Dalloz, 1939.

CARAMELO, Gustavo. Código civil y comercial de la Nación comentado. In: CARAMELO, Gustavo; PICASSO, Sebastián; HERRERA, Marisa (coordenadores). *Código civil y comercial de la Nación comentado*. Buenos Aires: Infojus, 2015.

CARDOSO, Luiz Philipe Tavares de Azevedo. *O inadimplemento antecipado do contrato no direito civil brasileiro*. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014.

CARVALHO SANTOS, João Manoel de. *Código Civil brasileiro interpretado*. v. XV. Rio de Janeiro: Calvino Filho, 1936.

CASCAES, Amanda Celli. A interpretação dos contratos coligados. In: *Revista Jurídica Luso-brasileira*. Ano 4. n. 3, 2018.

CAVALLI, Cássio. *Mora e utilidade: os standards da utilidade no modelo jurídico da mora do devedor*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011.

CHANTEPIE, Gaël ; LATINA, Mathias. *La réforme du droit des obligations. Commentaire théorique et pratique dans l'ordre du Code civil*. Paris : Dalloz, 2016.

CHENEDE, François. *Le nouveau droit des contrats et des obligations*. Paris: Dalloz, 2016.

CHUEIRI, Rodrigo Cunha. *Adimplemento substancial: análise crítica de parâmetros para aplicação no direito brasileiro*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2014.

COUTO E SILVA, Clovis do. *A obrigação como processo*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

CUNHA DE SÁ, Fernando Augusto. *Direito ao cumprimento e direito a cumprir*. Coimbra: Almedina, 1997.

DEL NERO, João Alberto Schützer. *Conversão substancial do negócio jurídico*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

DELAMUTA, Maria Beatriz Rizzo. Fundamental Breach e inadimplemento definitivo: um paralelo entre a CISG e o Direito Privado brasileiro sob a perspectiva do interesse do credor. KULESZA, Gustavo Santos; MOREIRA, Rodrigo (coordenadores) In: *Direito contratual e Convenção de Viena (CISG)*. São Paulo: Almedina, 2021.

DELAMUTA Maria Beatriz Rizzo. *Convenção de Viena e resolução contratual*. São Paulo: Almedina, 2022.

DEPREZ, Jean. Les sanctions qui s'attachent à l'inexécution des obligations contractuelles en droit civil et droit commercial français. In: *Travaux de l'association Henri Capitant*. t. XVII. Paris: Dalloz, 1968.

DOMAT Jean Louis. *Les lois civiles dans leur ordre naturel*. t I. Livre Premier, Section IV. 2<sup>a</sup> ed. Paris, 1698.

FAORO, Guilherme de Mello Franco. As novas fronteiras do inadimplemento: critérios para um exame funcional da distinção entre mora e inadimplemento absoluto. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (coordenadoras). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*. v. I. Rio de Janeiro: Processo, 2020.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo de Direito. Técnica, decisão, dominação*. 7<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2013.

FISCHER, G. E. Remedies for breach of Contract under the International Sales Convention. In: *I Macarthur L. Review*. n. 236, 1997.

FRANÇA, Rubens Limongi. *Raízes e dogmática da cláusula penal*. Dissertação para concurso de professor titular de direito civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1987.

FURTADO, Gabriel Rocha Furtado. Inadimplemento por perda do interesse útil para o credor. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (coordenadoras). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*. v. I. Rio de Janeiro: Processo, 2020.

GAMA JÚNIOR, Lauro da; TEIXEIRA, Bruno Barreto de Azevedo. Remédios do comprador (e outros remédios ligados ao inadimplemento do vendedor) (arts. 45-52 da CISG). In: VENOSA, Silvio de Salvo; GAGLIARDI, Rafael Vilar; TERASHIMA, Eduardo Ono (organizadores). *A Convenção de Viena sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias: desafios e perspectivas*. São Paulo: Atlas, 2015.

GAZZANIGA, Jean-Louis. *Introduction historique au droit des obligations*. Paris: Presses universitaires de France, 1992.

GENEVIÈVE, Viney. Exécution de l'obligation, faculté de remplacement et réparation en nature en droit français. In: FONTAINE, Marcel; VINEY, Geneviève (coordenadores.). *Les sanctions de l'inexécution des obligations contractuelles. Études de droit comparé*. t. XXXII. Paris: LGDJ, 2001.

GENICON, Thomas. *La résolution du contrat pour inexécution*. Paris: L.G.D.J., 2007.

GENTILI, Aurelio. *La rizzazione parziale. Casistica e ricostruzione della 'scindibilità' del contratto*. Napoli: Jovene, 1990.

- GILIKER, Paula. The Draft Common Frame of Reference and European contract law: moving from 'academic' to the 'political'. In: *The transformation of European Private Law. Harmonisation, consolidation, codification or chaos?* Cambridge: Universidade de Cambridge, 2013.
- GNANI, Alessandro. *Il contratto divisibile*. Napoli: Jovene, 2012.
- GOMES, Orlando. *Contratos*. 6ª ed. Rio de Janeiro : Forense, 1977.
- GOMES, Orlando. *Obrigações*. 17ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- GRASSO, Biagio. *Eccezione d'inadempimento e risoluzione del contratto (profili generali)*. Camerino: Jovene Editore, 1973.
- GROSSER, Paul. *Les remèdes à l'inexécution du contrat : essai de classification*. t. II. Tese de doutorado. Université de Paris I. Paris, 2000.
- GROSSO, Giuseppe. *Il sistema romano dei contratti*. 3ª ed. Torino: G. Giappichelli, 1963.
- GRÜNEMBERG, Christian. §323. In: PALANDT: bürgerliches Gesetzbuch. 79. Auflage. München: C. H. Beck, 2020.
- GUERRA, Alexandre. *Princípio da conservação dos negócios jurídicos. A eficácia jurídico-social como critério de superação das invalidades negociais*. São Paulo: Almedina, 2016.
- HAICAL, Gustavo. O inadimplemento pelo descumprimento exclusivo de dever lateral advindo da boa-fé objetiva. *Revista dos Tribunais*. v. 900/2010. out/2010.
- HONNOLD, John. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*. 3ª ed. Cambridge: Kluwer Law International, 1999.
- JANSEN, Sanne. Price reduction under the CISG: A 21st Century perspective. In: *Journal of Law and Commerce*. v. 32. n. 2. 2014.
- JHERING, Rudolf von. *Culpa in contrahendo ou indenização em contratos nulos ou não chegados à perfeição*. Coimbra: Almedina, 2008.
- JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. *Negócio jurídico: existência, validade e eficácia*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. *Novos Estudos e Pareceres de Direito Privado*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- LARENZ, Karl. *Derecho des obligaciones*. t. 1. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1958.

LEONARDO, Rodrigo Xavier. Contratos coligados, redes contratuais e contratos conexos. In: FERNANDES, Wanderlei (coordenador). *Contratos empresariais. Fundamentos e princípios dos contratos empresariais*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LOPEZ, Teresa Ancona. *O dano estético: responsabilidade civil*. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MAHÉ, C.B.P.; HONDIUS, R.H. Les sanctions de l'inexécution en droit néerlandais. In: FONTAINE, Marcel; VINEY, Geneviève (directeurs). *Les sanctions de l'inexécution des obligations contractuelles. Études de droit comparé*. t. XXXII. Paris: LGDJ, 2001.

MAINGUY, Daniel. *Contrats spéciaux*. 10ª ed. Paris: Dalloz, 2016.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo Marino. *Interpretação do negócio jurídico: panorama geral e atuação do princípio da conservação*. Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2003.

MARINO, Franciso Paulo de Crescenzo. Classificação dos contratos. In: JABUR, Gilberto Haddad; PEREIRA JÚNIOR, Antonio Jorge (coordenadores). *Direito dos contratos*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. *Contratos coligados no direito brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2009.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. Perdas e danos. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Guovanni Ettore (coordenadores). *Obrigações*. São Paulo: Atlas, 2011.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. Responsabilidade contratual. Efeitos. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore (coordenadores.). *Teoria geral dos contratos*. São Paulo: Atlas, 2011.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. *Revisão contratual: onerosidade excessiva e modificação contratual equitativa*. São Paulo: Almedina, 2020.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. Resolução parcial do contrato por inadimplemento: fundamento dogmático, requisitos e limites. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (coordenadoras). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*. v. I. Rio de Janeiro: Processo, 2020.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. Revisão contratual fundada em excessiva onerosidade superveniente: competência exclusiva do credor e limites da atuação do juiz. In: BARBOSA, Henrique; SILVA, Jorge Cesa Ferreira da (coordenadores). *A evolução do direito empresarial e obrigacional. 18 anos de Código Civil. Obrigações e contratos*. v. II. São Paulo: Quartier Latin, 2021.

MARTINEZ, Pedro Romano. *Cumprimento defeituoso em especial na compra e venda e na empreitada*. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2001.

MARTINEZ, Pedro Romano. *Da cessação do contrato*. 3ª ed. Coimbra: Almedina, 2017.

MARTINS, José Eduardo Figueiredo de Andrade. Duty to mitigate the loss *no Direito civil brasileiro*. Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014.

MARTINS, Lucas Gaspar de Oliveira. *Mora, inadimplemento absoluto e adimplemento substancial das obrigações*. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARTINS, Raphael Manhães. O inadimplemento antecipado da prestação no Direito Brasileiro. In: *Revista da EMERJ*. v. 11, nº 42, 2008.

MARTINS-COSTA, Judith. Comentários ao novo Código Civil - do adimplemento e da extinção das obrigações. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coordenador). *Comentários ao novo Código Civil*. v. V. t. I. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MARTINS-COSTA, Judith. Comentários ao novo Código Civil: do inadimplemento das obrigações. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coordenador). *Comentários ao novo Código Civil*. v. V. t. II. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MARTINS-COSTA, Judith. O fenômeno da supracontratualidade e o princípio do equilíbrio: inadimplemento de deveres de proteção (violação positiva do contrato) e deslealdade contratual em operação de descruzamento acionário. In: *Revista Trimestral de Direito Civil*. v. 26. abr/jun, 2006.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado: critérios para sua aplicação*. 1ª ed. São Paulo: Marcial Pons, 2015.

MARTINS-COSTA, Judith. O árbitro e o cálculo do montante da indenização. In: CARMONA, Carlos Alberto; LEMES, Selma Maria Ferreira; MARTINS, Pedro Batista (organizadores). *20 anos da Lei de arbitragem: homenagem a Petrônio R. Muniz*. São Paulo: Atlas, 2017.

MARTINS-COSTA, Judith; COSTA E SILVA, Paula. *Crise e perturbações no cumprimento da prestação. Estudo de direito comparado luso-brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2020.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do Direito*. 20ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico: plano da existência*. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

MENEZES CORDEIRO, António. *Da boa-fé no Direito Civil*. Coimbra: Almedina, 1997.



- MENEZES CORDEIRO, António. *Tratado de direito civil. Direito das obrigações. Cumprimento e não cumprimento. Transmissão, modificação e extinção*. v. IX. 3ª ed. Coimbra: Almedina, 2017.
- MENEZES LEITÃO, Luís Manuel Teles. *Direito das obrigações, v. I: Introdução. Da constituição das obrigações*. 14ª ed. Coimbra: Almedina, 2017.
- MESSINEO, Francesco. Il contratto, come sottospecie del negozio giuridico. Cattere unitário del contratto. Il contratto, come rapporto giuridico. In: *Enciclopedia del diritto*. v. IX: Coni-Contratto. Milano: Giuffrè, 1961.
- MOREIRA ALVES, José Carlos. *Direito Romano*. 16ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.
- MOSCO, Luigi. *La risoluzione del contratto per inadempimento*. Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1950.
- MOTA PINTO, Carlos Alberto da. *Cessão da posição contratual*. Coimbra: Almedina, 2003.
- MOTA PINTO, Paulo. *Interesse contratual negativo e interesse contratual positivo*. v. I. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.
- MOTA PINTO, Paulo. *Interesse contratual negativo e interesse contratual positivo*. v. II. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.
- NANNI, Giovanni Ettore. *Inadimplemento absoluto e resolução contratual: requisitos e efeitos*. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.
- NORONHA, Fernando. *Direito das obrigações*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- OLIVEIRA, Ana Perestrelo de; OLIVEIRA, Madalena Perestrelo de. *Incumprimento resolutório: uma introdução*. Coimbra: Almedina, 2019.
- OPPO, Giorgio. I contratti di durata. In: *Rivista del Diritto Commerciale*. vol. XLI, prima parte. Milano, 1943.
- PIIA, Kalamees; SEIN, Karin. Should price reduction be recognised as a separate contractual remedy. In: *Juridica International*. 20, 2013, pp. 52-60
- PINTO MONTEIRO, António. Cláusula penal e comportamento abusivo do credor. In: *Revista brasileira de direito comparado*. nº 25. Ano 2003. Rio de Janeiro, 2003.
- PIRES, Catarina Monteiro. Resolução do contrato por inadimplemento: perspectivas do direito português, brasileiro e alemão. In: *Revista dos Tribunais*. vol. 2. Ano 2015, 2015.
- PIRES, Catarina Monteiro. *Contratos I. Perturbações na execução*. Coimbra: Almedina, 2020.

- PIRES, Catarina Monteiro. *Impossibilidade da prestação*. Coimbra: Almedina, 2020.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. t. II. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. t. III. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. t. V. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. t. XXII. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. t. XXIII. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. t. XXV. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. t. XXVI. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. t. XXXVIII. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. t. XXXIX. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. t. LXIV. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. t. LXVI. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- POTHIER, Robert Joseph. *Oeuvres de Pothier annotées et mises en corrélation*. Tome deuxième. Par M. Bugnet. Paris: Cosse et Marchal, H. Plon, 1861.
- PROENÇA, José Carlos Brandão. *A resolução do contrato no direito civil: do enquadramento ao regime*. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.
- PUTTI, Pietro Maria. *La nullità parziale: diritto interno e comunitario*. Napoli: Edizione Scientifiche Italiane, 2002.
- RIGALLE-DUMETZ, Corinne. *La résolution partielle du contrat*. Paris : Dalloz, 2003.

- RODRIGUES JR., Otávio Luiz. *Função, natureza e modificação da cláusula penal no direito civil brasileiro*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.
- ROPPO, Vincenzo. *Il contratto*. Milano: Giuffrè, 2001.
- ROPPO, Enzo. *O Contrato*. Coimbra: Almedina, 2009.
- ROSSETTI, Marco. *La risoluzione per inadempimento*. Milano : Giuffrè Editore, 2012.
- SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Exceções substanciais: exceção do contrato não cumprido*. 2ª ed. São Paulo: Freitas Bastos, 1959.
- SCHLECHTRIEM, Peter; SCHWENZER, Ingerborg. In: *Commentary on the UM Convention on the International Sale of Goods*. 3ª ed. Nova York: Oxford University Press Inc., 2010.
- SCHREIBER, Anderson. A tríplice transformação do adimplemento. Adimplemento substancial, inadimplemento antecipado e outras figuras. In: *Revista dos Tribunais*. vol. 3. Out/dez, 2007.
- SCHREIBER, Anderson. *Equilíbrio contratual e dever de renegociar*. São Paulo: Saraiva, 2018.
- SCHREIBER, Anderson. Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência. In: SCHREIBER, Anderson; TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando; MELO, Marco Aurélio Bezerra de; DELGADO, Mário Luiz. *Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- SCHREIBER, Anderson. Revisitando a tríplice transformação do adimplemento. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (coordenadoras). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*. v. II. Rio de Janeiro: Processo, 2021.
- SICCHIERO, Gianluca. Il Codice Civile. Commentario. La risoluzione per inadempimento. In: *Il Codice Civile Commentario*. Milano: Giuffrè, 2007.
- SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. *A boa-fé e a violação positiva do contrato*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. A cláusula penal e a quadratura do círculo: as funções da cláusula penal depois do novo Código Civil brasileiro. In: BARBOSA, Henrique; SILVA, Jorge Cesa Ferreira da (coordenadores). *A evolução do direito empresarial e obrigacional. 18 anos do Código Civil. Obrigações & contratos*. v. II. São Paulo: Quartier Latin, 2021.
- SILVA, Manuel Gomes da. *O dever de prestar e o dever de indenizar*. vol. I. s. e. Lisboa, 1944.
- SILVEIRA, Marcelo Matos Amaro da. *Cláusula penal e sinal: as penas convencionais na perspectiva do direito português e brasileiro*. Rio de Janeiro: GZ, 2019.

SIMÃO, José Fernando. *Vícios do produto no novo Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Atlas, 2003.

SIMÃO, José Fernando. Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência. In: SCHREIBER, Anderson; TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando; MELO, Marco Aurélio Bezerra de; DELGADO, Mário Luiz. *Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SIMÃO, José Fernando; ARALDI, Rodrigo. Violação positiva do contrato: uma categoria verdadeiramente útil ao direito brasileiro? In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (coordenadoras). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*. v. II. Rio de Janeiro: Processo, 2021.

SIMÃO, José Fernando. *Adimplemento substancial e a nova orientação do STJ – E o poder dos Bancos prevaleceu*. Disponível em: <https://professorsimao.com.br/adimplemento-substancial-e-a-nova-orientacao-do-stj-e-o-poder-dos-bancos-prevaleceu/>.

SIQUEIRA, Mariana Ribeiro. Critérios para aferição concreta do adimplemento substancial. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (coordenadoras). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*. v. I. Rio de Janeiro: Processo, 2020.

SOUZA, Marcelo Junqueira Inglês de; MACHADO, César Rossi. As obrigações do vendedor e a conformidade das mercadorias no contexto da CISG. In: VENOSA, Silvio de Salvo; GAGLIARDI, Rafael Vilar; TERASHIMA, Eduardo Ono (organizadores). *A Convenção de Viena sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias: desafios e perspectivas*. São Paulo: Atlas, 2015.

STEINER, Renata C. A influência do interesse do credor na CISG. In: NALIN, Paulo; STEINER, Renata; XAVIER, Luciana Pedroso. *Compra e venda internacional de mercadorias. Vigência, aplicação e operação da CISG no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2014.

STEINER, Renata C. *Reparação de danos: interesse positivo e interesse negativo*. São Paulo: Quartier Latin, 2018.

STEINER, Renata C. Descumprimento contratual: remédios à disposição do credor lesado. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (coordenadoras.). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*. v. II. Rio de Janeiro: Processo, 2021.

TEIXEIRA, Bruno Barreto de Azevedo. Remédios contra o inadimplemento. In: KULESZA, Gustavo Santos; MOREIRA, Rodrigo (coordenadores). *Direito contratual e Convenção de Viena (CISG)*. São Paulo: Almedina, 2021.

TELLES, Inocêncio Galvão. *Direito das obrigações*. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003.

TERRA, Aline de Miranda Valverde. *Inadimplemento anterior ao termo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

TERRA, Aline de Miranda Valverde. *Cláusula resolutiva expressa*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. Efeito indenizatório da resolução por inadimplemento. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (coordenadoras.). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*. v. I. Rio de Janeiro: Processo, 2020.

TERRÉ, François; SIMLER, Philippe; LEQUETTE, Yves; CHÉNEDÉ, François. *Droit civil. Les obligations*. 12<sup>a</sup> ed. Paris: Dalloz, 2019.

TRIMARCHI, Pietro. *Il contratto: inadempimento i rimedi*. Milano: Giuffrè, 2010.

VAZ SERRA, Adriano. Resolução do contrato. In: *Boletim do Ministério da Justiça*. n. 68, julho, 1957.

VICENTE, Dário Moura. *Direito Comparado*. v. I. Coimbra: Almedina, 2018.

VICENTE, Dário Moura. *Direito Comparado: obrigações*. v. II. Coimbra: Almedina, 2018.

ZANETTI, Ana Carolina. *Contrato de distribuição: o inadimplemento recíproco*. São Paulo: Atlas, 2014.

ZANETTI, Cristiano de Sousa. *Direito contratual contemporâneo. A liberdade contratual e sua fragmentação*. v. 5. São Paulo: Método, 2008.

ZANETTI, Cristiano de Sousa. A cláusula resolutiva expressa na lei e nos tribunais: o caso do termo de ocupação. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore; MARTINS, Fernando Rodrigues (coord.). *Temas relevantes do direito civil contemporâneo: reflexões sobre os 10 anos de Código Civil*. São Paulo: Atlas, 2012.

ZANETTI, Cristiano de Sousa. *A conservação dos contratos nulos por defeito de forma*. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

ZANETTI, Cristiano de Sousa. A transformação da mora em inadimplemento absoluto. In: *Revista dos Tribunais online*. v. 942, abr/2014.

ZANETTI, Cristiano de Sousa. Comentários ao Código Civil: direito privado contemporâneo. In: NANNI, Giovanni Ettore (coordenador). *Comentários ao Código Civil: direito privado contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2018.

ZANETTI, Cristiano de Sousa. A perda do interesse do credor. In: BENETTI, Giovana; CORRÊA, André Rodrigues; FERNANDES, Márcia Santana; NITSCHKE, Guilherme Carneiro

Monteiro; PARGENDLER, Mariana; VARELA, Laura Beck. *Direito, cultura, método: leituras da obra de Judith Martins-Costa*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2019.

ZIMMERMANN, Reinhard. *The Law of Obligations: Roman Foundations of the Civilian Tradition*. Cape Town: Juta & Co., 1990.